

LEI Nº 18/89

Autoriza o Poder Executivo a Celebrar /
Convênio com a Legião Brasileira de As -
sitência(LBA) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de São /
Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas
atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRE -
TOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a cele -
brar convênio com a Fundação Legião Brasileira de Assistência(LBA),
a saber:

I - no valor de NCz\$ 19.000,00(dezenove mil cruza -
dos novos) que serão repassados para o Município para satisfação /
das despesas com material de construção de uma Creche de 318,00m2
trezentos e dezoito metros quadrados), com a obrigações do Municí -
pio arcar com a respectiva mão-de-obra;

II - no valor de NCz\$ 21.000,00(vinte e um mil cruza
dos novos) que serão repassados para o Município para satisfação /
das despesas com material de construção de um Centro de Convivência
de Idosos, o qual será feito de acordo com projeto fornecido pela /
LBA, com mão-de-obra a cargo do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - doar para a Fundação Legião Brasileira de Assis
tência, para implantação da Creche e Centro de Convivência de Ido -
sos, uma área de 10.524,00m2(dez mil, quinhentos e vinte e quatro /
metros quadrados), situada no Alto da Colina, nesta Cidade, confron
tando-se por seus diversos lados com Rua K, Rua L e João Vidal de
Araujo, podendo o Poder Executivo fazer desapropriações, inclusive/
amigáveis, para completar a área, sendo 2.460,00m2(dois mil, quatro
centos e sessenta metros quadrados) destinados à Creche e 8.064,00
m2(oito mil e sessenta e quatro metros quadrados) para o Centro de
Convivência;

II - assinar convênio com a mesma LBA, posteriormen
te, ou constar do convênio que será assinado na forma do art. 1º, /

no qual conste as seguintes obrigações, dentre outras:

a)- da LBA:

1)- aquisição e fornecimento de equipamentos para funcionamento da Creche;

2)- colaboração na manutenção da Creche, representada por pagamento "per capita" por / criança assistida;

3)- acompanhamento da ação programática;

4)- assinatura de contrato de comodato das áreas a si doadas;

5)- repasse de recursos para manutenção da Creche e do Centro de Convivência de Idosos;

b)- do Município:

1)- administração da Creche e do Centro de Convivência de Idosos;

2)- fornecimento de pessoal para a prestação de serviços na Creche e no Centro de Convivência.

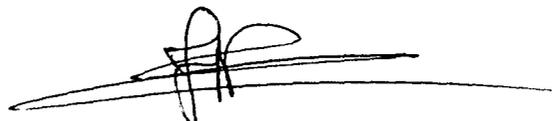
III- a utilizar a mão-de-obra própria ou contratada por licitação, para construção da Creche e do Centro de Convivência de Idosos, podendo abrir créditos especiais e/ou suplementares/ para satisfação das respectivas despesas.

Art. 3º - As obras e execuções dos programas de assistência a criança e idosos serão realizadas de acordo com as instruções e orientações da Fundação Legião Brasileira de Assistência(LBA).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doações de outras áreas, caso a descrita no art. 2º, inciso I, / não satisfaça às exigências da LBA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de maio de 1989.



JAYME NERY DA SILVA

-Prefeito Municipal, em Exercício-